



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE ELÉTRICA – CEEE

Reunião : Ordinária N°: 014/2023
Decisão : 278/2023- CEEE/PE
Item da Pauta : 4.1.
Referência : Auto de Infração nº 9900046803/2020
Interessados : Alexander A U da Nobrega Montagens Industriais - EPP

EMENTA: Aprova o parecer do Relator, pelo cancelamento do Auto de Infração nº 9900046803/2020, em função de sua improcedência.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica – CEEE do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº 014/2023, realizada no dia 30 de agosto de 2023, através de videoconferência, apreciando o Auto de Infração nº 9900046803/2020, lavrado em desfavor de Alexander A U da Nobrega Montagens Industriais - EPP, sob a relatoria do Conselheiro Mozart Bandeira Arnaud; Considerando que o processo refere-se à Pessoa Jurídica constituída para executar atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea, registrada no Crea-PE, executando tais atividades sem a indicação de profissional, legalmente habilitado, como responsável Técnico, infringindo, desta forma, a alínea “e” do Art. 6º, da Lei Federal 5.194/66; considerando que é de responsabilidade do Crea-PE a fiscalização do exercício e da atividade das profissões vinculadas ao Sistema Confea/Crea, no Estado de Pernambuco, conforme Lei Federal 5.194/66; considerando a defesa apresentada, em 10/09/2020; considerando a solicitação de diligência, em 24/09/2020; considerando o relato do agente fiscal Fagner Barreto, 19/01/2021, através do Relatório de Fiscalização nº 9900051929/2021; considerando que a alegação apresentada na defesa é procedente, uma vez que o último serviço prestado pela empresa autuada para a Sabará Químicos e Ingredientes S.A, foi no ano de 2019, devidamente registrado através da ART nº PE20190433380; e considerando, por fim, o parecer do relator pelo cancelamento do Auto de Infração, em função de sua improcedência, **DECIDIU, por unanimidade, aprovar o parecer do relator, pelo cancelamento do Auto de Infração nº 9900046803/2020, em função de sua improcedência. Coordenou a Sessão a Senhora Coordenadora Eng. Eletric. Roseanne Maria Leão Pereira de Araújo. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Mozart Bandeira Arnaud, Robstaine Alves Saraiva, Silvania Maria da Silva, Hugo Ricardo Arantes Costa e Ermes Ferreira Costa Neto. Não houve votos contrários ou abstenções.**

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 30 de agosto de 2023.

Eng. Eletric. Roseanne Maria Leão Pereira de Araújo
Coordenadora da CEEE do Crea-PE